

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7393, DE 2002

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de serviços de vacinação pelos planos e seguros privados nos planos ou seguros-referência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10:

“ Art. 10-B. O plano ou seguro-referência de que trata este artigo poderá incluir, mediante prévia negociação com os beneficiários, a vacinação dos mesmos e de seus dependentes segundo recomendações das autoridades sanitárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005 .

Deputado **JORGE ALBERTO**
Relator